



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná



Lei nº 286/2009

Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o Programa “Agricultor Forte”, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores, aprovou, e eu, **Leila Aparecida da Rocha**, Prefeita de São Jorge D'Oeste - PR, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a criar o Programa “Agricultor Forte”, no Município de São Jorge D'Oeste - Estado do Paraná

Art. 2º. O Programa beneficiará produtores rurais com propriedades instaladas no município de São Jorge D'Oeste.

Art. 3º. Os serviços e operações que serão realizadas pelo programa são:

- I** - terraplanagens para casas e instalações rurais, sendo protocolado junto ao setor responsável, obedecendo ordem de solicitação, salvo em casos emergenciais;
- II** - construções de bebedouros para animais;
- III** - execução de serviços de destocas, sendo protocolado junto ao setor responsável, obedecendo ordem de solicitação;
- IV** - construção de esterqueiras;
- V** - construção de silos;
- VI** - construção e manutenção de estradas de acesso para lavouras;
- VII** - enleiramento de pedras, efetuado por comunidade, incluindo todos os proprietários interessados, com limite de até quinze horas cada produtor;
- VIII** - abertura de valas para construção de drenagens, com licença do órgão ambiental;
- IX** - construção e manutenção de estradas acesso às propriedades;
- X** - cascalhamento no entorno de instalações produtivas rurais;
- XI** - construção de tanques para piscicultura, devidamente licenciados pelo órgão ambiental;
- XII** - fornecimento de adubo orgânico (cama de aviário) e calcário, sendo dez toneladas para cada produtor;
- XIII** - demais serviços de apoio a produção e melhoria das propriedades rurais.

Art. 4º - Para receber o benefício o produtor deverá seguir as seguintes normas;

- I** - Somente serão beneficiados os produtores que:



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná



- a) possuam bloco de produtor atualizado e em dia;
- b) possuam atestado e notas de vacinação contra febre aftosa, se possuidores de bovinos;
- c) comprovem ser produtores proprietários, arrendatários, parceiros ou meeiros, através de escritura ou contrato.

Art. 5º. O programa terá início no ano de 2009 e se estenderá até o final de junho do ano em que haverá eleições municipais e serão utilizados recursos das dotações orçamentárias da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente e Secretaria de Viação e Desenvolvimento Urbano.

Art. 6º. Todos os trabalhos serão realizados mediante supervisão da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, que deverá elaborar um Plano de Ação para o desenvolvimento do Programa.

Art. 7º. Fica a cargo do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS, o acompanhamento das atividades.

Art. 8º. Caso seja provado que houve o descumprimento das normas acima citadas, os infratores serão encaminhados ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS, que tomará providências para que os mesmos recebam as punições cabíveis.

Art. 9º. O Poder Executivo poderá expedir Decreto regulamentando este Programa, desde que consultado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS.

Art. 10. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Executivo Municipal de Jorge D'Oeste - PR,
aos quatro dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e
nove, 45º ano de emancipação.**

**Leila da Rocha
Prefeita**